

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 33/2026-L

Autoria: Marquinho Arruda

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de segurança nas unidades de saúde utilizadas pela Diretoria de Saúde do Município de São Roque e nas entidades, equipamentos ou estabelecimentos que recebam subvenções, auxílios ou recursos públicos municipais destinados à prestação de serviços na área da saúde, e dá outras providências.

Protocolo:
6112

Data do protocolo:
05/05/2026 09:34:00

Data do documento:
05/05/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — Projeto de Lei Nº 33/2026-L | 5 de maio de 2026 |
AUTORIA: Marcos Roberto Martins Arruda**

A presente propositura tem por finalidade ampliar a segurança nas unidades de saúde do Município de São Roque, bem como nos estabelecimentos e entidades que atuam na prestação de serviços de saúde mediante recebimento de recursos públicos municipais, por meio da implementação de sistema de monitoramento por câmeras de segurança.

A crescente preocupação com a preservação do patrimônio público, a integridade física dos usuários do sistema de saúde e a segurança dos profissionais que atuam diariamente nessas unidades demonstra a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e modernos de vigilância e controle. Situações envolvendo furtos, depredações, invasões, vandalismo, agressões e outras ocorrências comprometem não apenas a continuidade dos serviços, mas também a sensação de segurança da população.

As unidades de saúde exercem atividade essencial e ininterrupta, acolhendo diariamente grande fluxo de pessoas. Além disso, armazenam medicamentos, equipamentos e insumos de relevante valor econômico e interesse público, circunstância que exige maior atenção quanto à segurança patrimonial e à proteção de usuários e profissionais da saúde.

Nesse contexto, o monitoramento por câmeras constitui importante instrumento de prevenção e proteção, permitindo maior controle dos acessos, inibição de práticas ilícitas, auxílio na identificação de autores de eventuais infrações, preservação do patrimônio público e suporte às autoridades competentes quando necessário. Além disso, a existência de sistema de monitoramento contribui para a proteção dos próprios servidores e profissionais da saúde, muitas vezes submetidos a situações de tensão, ameaças ou violência no exercício de suas funções.

Ressalta-se, ainda, que a presente propositura observa as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), especialmente no que se refere à proteção da intimidade, da vida privada e da imagem das pessoas, prevendo que o acesso às imagens seja restrito aos agentes públicos e autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

Importante destacar que o projeto foi elaborado em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, estabelecendo diretrizes gerais para a implementação do sistema de monitoramento, sem interferir diretamente na organização administrativa interna do Poder Executivo, preservando-se, assim, a harmonia e independência entre os Poderes.

A proposta também contempla as entidades e estabelecimentos que recebem recursos públicos municipais para prestação de serviços de saúde, uma vez que tais instituições igualmente desempenham função de relevante interesse coletivo e integram, de forma complementar, a rede de atendimento à população.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Além de fortalecer a segurança, a medida possui caráter preventivo e pedagógico, contribuindo para a redução de danos ao patrimônio, maior fiscalização dos espaços públicos e aprimoramento das condições gerais de atendimento aos cidadãos.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, o interesse público envolvido e os benefícios que a medida poderá proporcionar à coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação.

Ante o exposto, Marcos Roberto Martins Arruda apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 33/2026-L

De 5 de maio de 2026

(De autoria do vereador **MARQUINHO ARRUDA**)

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de segurança nas unidades de saúde utilizadas pela Diretoria de Saúde do Município de São Roque e nas entidades, equipamentos ou estabelecimentos que recebam subvenções, auxílios ou recursos públicos municipais destinados à prestação de serviços na área da saúde, e dá outras providências

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de segurança nas unidades de saúde vinculadas à Diretoria de Saúde do Município de São Roque, bem como nas entidades, equipamentos, estabelecimentos ou imóveis públicos ou particulares que recebam subvenções, auxílios, contribuições, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou quaisquer outros repasses de recursos públicos municipais destinados à execução de serviços de saúde.

§1º O sistema de monitoramento deverá abranger, prioritariamente, os acessos principais, áreas de circulação, recepção, estacionamentos, almoxarifados, farmácias, locais de armazenamento de medicamentos e insumos, bem como outros espaços considerados estratégicos para a segurança de usuários, servidores, profissionais e do patrimônio público.

§2º A quantidade e a disposição dos equipamentos deverão observar as características estruturais do imóvel, a extensão da área monitorada, o fluxo de pessoas, a natureza das atividades desenvolvidas e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º Os equipamentos de monitoramento deverão possuir sistema de captação e gravação contínua de imagens, com armazenamento em meio digital pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, à intimidade, à vida privada e à imagem das pessoas.

Parágrafo único. O acesso às imagens será restrito aos agentes públicos e autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A implantação do sistema de monitoramento observará critérios de prioridade, considerando os locais com maior incidência de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação do patrimônio ou situações que comprometam a segurança de usuários e profissionais da saúde.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 5 de maio de 2026.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

Vereador